



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.407

Autoriza o Poder Público Municipal, Administração Direta e Indireta, a prestar serviços públicos dentro dos residenciais Minha Casa Minha Vida, faixas 1 e 2.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal, na Administração Direta e Indireta, concessionárias e permissionárias de serviços públicos a adentrar e realizar serviços públicos essenciais nos condomínios Minha Casa Minha Vida, faixas 1 e 2, deste Município.

Parágrafo único. Os serviços essenciais que tratam o *caput* deste artigo são limpeza urbana, capina, transporte, tratamento de água e esgoto, dentre outros que vierem a ser essenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente